PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS 22

LEI N.º 2.848, DE 23 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de portas automáticas ou giratórias de segurança com detector de metais, nas instituições financeiras, bancárias e consórcios bancários, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As instituições financeiras, bancárias ou consórcios bancários, no âmbito do município de Paracatu, ficam obrigados a instalar em suas entradas de acesso portas automáticas ou giratórias de segurança, com vidros a prova de balas, detector de metais e travamento automático das portas, que garanta a integridade dos funcionários e clientes.

Parágrafo único. Para garantir o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais, obesas, gestantes, idosos e com dificuldades de locomoção, ficam as instituições financeiras, bancárias ou consórcios bancários obrigados a manter uma porta auxiliar junto às portas automáticas ou giratórias de segurança.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei, para as instituições financeiras, bancárias ou consórcios bancários adequarem-se ao estabelecido nesta Lei. Sob pena de multa diária de 200 UFM (duzentas unidades financeiras municipal), a ser revertida aos cofres públicos municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de maio de 2011.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 01 / 06 / 11
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado em quadro de avisos em 23/05/2011 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL